



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional de Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província do Sofala:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Beira Lions Clube.

Associação de Apoio a Profissionais e Estudantes de Saúde em Moçambique.

Active Capital, Limitada.

Adelina Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas da Belavista, Limitada.

Aiconst – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alnha – Álvaro Nhapulo & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amitex Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bauque Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BME - Bankroll Music Entertainmet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEO - Logística, Despachos Aduaneiros e Serviços, Limitada.

Chimachi Serviços, Limitada.

CM Studio Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Frescos de Kamavota – Cofreska, Limitada.

Dua Comercial, Limitada.

Ecobank Moçambique, S.A.

ED Global, Limitada.

FMA Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Go Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Saidane, Gráfica e Serviços, Limitada.

H&X Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperial Multimédia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inforlectric, Limitada.

JNJ Soluções, Limitada.

LA Cargo Service, Limitada.

LTK Projectos, Limitada.

M&S Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matine Comercial, Limitada.

Mbambia Construções & Manutenção, Limitada.

Meadow Moçambique, Limitada.

Mega Moz, Limitada.

Mocuba Chop, Limitada.

NDD - Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyala Safaris, Limitada.

Prime Fuels, Limitada.

Quelimane Cosntruções, Limitada.

Setup Group, Limitada.

Shengguang Mining Co, Limited.

Signature Services Moçambique, Limitada.

Silalex Construções, Limitada.

Swray Mineral Companhia, Limitada.

TA Technology de Moçambique, Limitada.

Tecno Safety e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnocar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Unik Agro, Limitada

Universaltrade, S.A.
 V & G Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 V X Production, Limitada.
 Zelo, Limitada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido aprovados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da prática das actividades na República de Moçambique da ONG ASES – Associação Solidariedade e Desenvolvimento, nas áreas de agricultura e saúde, nas Províncias de Sofala e Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 12 de Dezembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, e concedida autorização ao senhor Mussa Chovieque, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Derick da Graça Mussa Chovieque, para passar a usar o nome completo de Chovieque da Graça Mussa Chovieque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Abril 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio a Profissionais e Estudantes de Saúde em Moçambique-APESMO.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Beira Lions Clube.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 9 de Maio de 2019. — O Governador Provincial, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Yola Limitada, o Certificado Mineiro n.º 8544CM, válida até 22 de Abril de 2029 para ouro, no distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 27' 20,00"	38° 46' 00,00"
2	- 13° 27' 20,00"	38° 46' 30,00"
3	- 13° 29' 00,00"	38° 46' 30,00"
4	- 13° 29' 00,00"	38° 46' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Beira Lions Clube

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folha quatro à cinco, do livro de escrituras diversas número quarenta e três, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de uma associação denominada Associação Beira Lions Clube, pelos senhores abaixo mencionados:

Primeiro. Jorge Manuel Njanje, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100813982I, emitido na cidade da Beira, no dia 9 de Fevereiro de 2016 e válido até 9 de Fevereiro de 2026, nascido no dia 14 de Fevereiro de 1971 de nacionalidade moçambicana, nome dos pais, Manuel Njanje e de Majaina Cana, estado civil solteiro, local de residência, EN 6 de Aeroporto UC-A, quarteirão 6 Beira-Inhamizua;

Segundo. Bento Alberto Truzão, portador de Bilhete de Identidade n.º 07100815325J, emitido na cidade da Beira, no dia 20 de Maio de 2016 e válido até 20 de Maio de 2021, nascido no dia 9 de Outubro de 1983, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais Alberto Truzão e de Rosa Magaço, estado civil solteiro, local de residência, rua Samora Machel casa n.º 59, UC-C, quarteirão 5, Beira – 6.º Esturro;

Terceiro. Cleide Tatyana de Traquino Almeida, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834101A, emitido na cidade de Maputo, no dia 15 de Agosto de 2017 e válido até 15 de Agosto de 2022, data de nascimento 12 de Setembro de 1991, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nomes dos pais Justino Almeida e Angelina Traquino Afonso, estado civil solteira, local de residência rua Alferes Augusto de Freitas casa n.º 44, cidade da Beira-Macuti;

Quarto. António Greia, portador de Bilhete de Identidade n.º 0710022017637N, emitido na cidade da Beira no dia 25 de Janeiro de 2012 válido até 25 de Janeiro de 2022, nascido no dia 1 de Janeiro de 1968, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais Greia Torcida e de Zenha Tanque, estado civil solteiro, local de residência, EN 6, U.C-F casa s/n Beira –22.º Bairro, cidade da Beira-Inhamizua;

Quinto. Martins Capacassa Gia Chindongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010256526S, emitido na cidade da Beira, no dia 3 de Junho de 2010 e válido até Vitalício, data de nascimento no dia 3 de Dezembro de 1953, natural da Vila de

Unango, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais, Aliquissanda Gia Chindongo e de Emire Chipene, estado civil solteira, local de residência, rua Capitão Duarte Costa UC-B, quarteirão 17, casa n.º 723 Beira – 227.º Inhamizua;

Sexto. Julai Paulo Nhamututo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693661N, emitido na cidade da Beira no dia 9 de Janeiro de 2018 e válido até 9 de Janeiro de 2023, nascido no dia 1 de Dezembro de 1980, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais Paulo Sacala e Elisa Julai, estado civil casado, local de residência, rua s/n UC C- D, casa 68 cidade de Dondo;

Sétimo. Cristóvão Basílio Venâncio Caetano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100815528M emitido na cidade da Beira no dia 12 de Janeiro de 2016 válido até 12 de Janeiro de 2021, nascido no dia 21 Julho de 1979 natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais, Basílio Venâncio Caetano e de Maria dos Anjos João Muchupique, estado civil solteiro, local de residência, rua Doutor Lacerda de Almeida UC-B, quarteirão 18, 3.º Bairro Ponta-Gea, cidade da Beira;

Oitavo. Hermínia Banete Peruca, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100092993B, emitido na cidade da Beira, no dia 30 de Outubro de 2015 e válido até 30 de Outubro de 2025, data de nascimento no dia 5 de Fevereiro de 1974 natural de Beira, de nacionalidade Moçambicana, nome dos pais Alberto João Peruca e de Antónia Marques Banete, estado civil solteira, local de residência, rua n.º 6 Eduardo Galhado UC – A Q N 1, casa n.º 1150 Beira – 7.º Bairro-Matacuane-Beira;

Nono. Lester Dangalila Mbumwe Chindongo portador do Bilhete de Identidade n.º 070101696891C emitido na cidade de Beira no dia 9 de Fevereiro de 2017 e válido até 9 de Fevereiro de 2022, nascido no dia 25 de Janeiro de 1986, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais Martins Capacassa Gia Chindongo e de Patrícia Lungowe Sita, estado civil solteiro, local de residência, rua Capitão da Costa João U.C- B, quarteirão 17, casa 723, Beira – 7.º Matacuane;

Décimo. Simão Freddie James, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102115206S, emitido na cidade da Beira, no dia 2 de Junho 2017 e válido até 2 de Junho de 2022, nascido no dia 28 de Setembro de 1989 natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais Freddie James e de Margarida Simão Allan, estado civil solteiro, local de residência, rua de Cabo Verde U.C- C Beira – 6.º Bairro Esturro,

reconhecida nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, que regerà com as cláusulas do estatuto que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Beira Lions Clube, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Beira Lions Clube é de âmbito provincial, com sede na cidade da Beira, constituindo-se por tempo indeterminado. Podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações provinciais e núcleos distritais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Beira Lions Clube:

- a) Criar e fomentar um espírito de entendimento entre os povos da terra;
- b) Interessar-se activamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- c) Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- d) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contudo, excluindo os assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes;
- e) Incentivar as pessoas a mentalidade de servir as suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência nas actividades comunitárias e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e a iniciativa privada.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

A Associação Beira Lions Clube apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que fundaram a organização;

- b) Membros efectivos: são todas aquelas pessoas que se tenham inscrito na organização;
- c) Membros honorários: são todas aquelas pessoas que queiram participar na causa de servir a comunidade;
- d) Membros beneméritos: são aquelas pessoas ou organizações que por terem realizado acções de reconhecimento mérito pela organização. Cabe ao órgão máximo da colectividade reunido em assembleia atribuir esta categoria.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A admissão a membros da Beira Lions Clube é feito mediante um convite de um dos membros, que terá que participar no mínimo três reuniões ou actividades comunitárias e por conseguinte aprovado pela mesa da assembleia. Podem ser membros todas as pessoas singulares e colectivas que lida ou que queira lidar com a causa de servir a comunidade.

Dois) A Beira Lions Clube aceita como membro, qualquer cidadão moçambicano ou estrangeiro independentemente da sua etnia, raça, tribo, religião e ideologia política.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, regulamentos internos, programas e demais legislação moçambicana;
- b) Participar activamente nas actividades programadas pela associação;
- c) Pagar regularmente as quotas e jóias definidas pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas reuniões e actividades da associação quando solicitado por escrito;
- c) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que for solicitados pelos órgãos directivos;
- d) Respeitar e cumprir fielmente os estatutos;
- e) Informar e ser informado periodicamente das actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) Os membros da Associação Beira Lions Clube podem perder a qualidade de membro, por:

- a) Violação dos princípios consagrados no presente estatuto;
- b) Renúncia expressa por próprio membro mediante uma carta devidamente assinada;
- c) Suspensão com afixação ou comunicado público;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a perda de renúncia expressa e suspensão, cabendo à expulsão a Assembleia Geral:

- a) Qualquer infractor que tenha sido suspenso pode recorrer ao Conselho Fiscal no prazo mínimo de 15 dias e máximo 30 dias;
- b) Aos membros expulsos passado um ano, podem solicitar por escrito a sua reintegração à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação Beira Lions Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os presentes órgãos sociais tem um mandato de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) mandato mediante a deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza, composição e competências

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da Beira Lions Clube, composto por todos os membros nos termos do presente estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da Beira Lions Clube;
- b) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais da Beira Lions Clube;

- c) Analisar e aprovar o relatório de contas anuais do Conselho Directivo, os planos de actividades e os respectivos orçamentos;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos submetidos a sua consideração pelo Conselho Directivo ou Conselho Fiscal;
- e) Decidir os recursos interpostos pela recusa e admissão dos membros à Beira Lions Clube.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne pelo menos duas vezes ao mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou a pedido dos membros, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral participa no congresso anual, para analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do exercício findo dos órgãos sociais (Conselho Directivo).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhes são incumbidas pela Assembleia Geral.

Compete ao presidente cessante:

Apoiar o presidente no exercício das suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimento por escrito.

Compete ao secretário:

Redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Coordenador de angariação de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da Beira Lions Clube;
- b) Elaborar o anti-projecto de elaboração dos estatutos, do programa e de outros documentos que dizem respeito ao Conselho Directivo;
- c) Prestar conta aos membros da Beira Lions Clube e sua administração;
- d) Propor a criação de núcleos da Beira Lions Clube em Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas, nomear, exonerar, admitir e mandar cessar de funções nos membros que fazem parte do Conselho Directivo, sempre comunicando os órgãos sociais da Beira Lions Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente do Conselho Directivo

Compete ao presidente:

- a) Distribuir as tarefas aos membros do Conselho Directivo;
- b) Dirigir as reuniões e coordenar todas as actividades do Conselho Directivo, bem como presidir todas as reuniões;
- c) Representar a organização dentro e fora do país;
- d) Estabelecer parcerias ao nível nacional e internacional sempre em benefício da associação;
- e) Nomear outros membros para ocupar diferentes cargos na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar os relatórios e as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- b) Apoiar na implementação das actividades da associação.

Compete ao tesoureiro:

- a) Efectuar todos lançamentos contabilísticos;
- b) Elaborar relatórios financeiros;
- c) Apresentar demonstrações financeiras nas sessões da Assembleia Geral.

Compete ao angariador de membros:

- a) Coordenar todo o processo de angariação de membros;
- b) Realizar actividades que norteiam a motivação e atracão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do presidente ou a pedido dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da organização e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Emitir pareceres sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo presente estatuto e demais legislação interna da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se de seis à seis meses por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário ou a pedido dos seus.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

O fundo da Beira Lions Clube provém:

- a) Da quotização e jóias dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, doações, heranças, legados ou financiamento dos seus projectos;
- c) Rendas de seus bens alugados à terceiros;
- d) Venda de serviços a outras entidades não membros da Beira Lions Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da Beira Lions Clube, os bens móveis e imóveis e outros direitos especiais

concedidos por outras pessoas, instituições ou organizações nacionais e estrangeiras no âmbito de cooperação institucional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Revisão dos estatutos

Revisão dos estatutos:

Os estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral mediante a presença de dois terços dos seus membros com as suas obrigações devidamente cumpridas, sob proposta do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

Em caso de extinção da associação, os bens patrimoniais serão entregues ao estado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico da associação.

Beira, 15 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Associação de Apoio a Profissionais e Estudantes de Saúde em Moçambique – APESMO

Certifico, para efeitos de publicação da associação, matriculada sob NUEL 101157644, entre Abrão Fernando Abrão, natural da Beira, residente na rua da Chota UC-A, 7.º bairro Maticuane, solteiro; Cerveja Manuel Joaquim Marimira, natural de Metuchira-Nhamatanda, residente na Estrada Nacional 6, Nhamatanda-Bebedo, solteiro; Daniel Dinis Chitinda da Cruz, natural da Beira, residente na cidade de Chimoio bairro 16 de Junho, solteiro; Elisa Domingos Jairaze, natural da cidade de Sofala; Eugénio Paulo Simango, natural de Chissingua-Búzi, residente na rua Marques Soveral, cidade da Beira, bairro das Palmeiras 2, solteiro; Felisberto Mainato Chuca, natural de Gorongosa, residente no bairro do Macurungo, solteiro; Fernando Jaime Chipindulo, natural de Machanga, residente no 14.º bairro Nhaconjo

cidade da Beira, solteiro; Filipe Manuel Chandrungama, natural de Estaquinha-Búzi, residente em Muxungue, Chibabava, 2.º bairro, solteiro; Simone Francisco Pagara Dirico, natural de Estaquinha-Buzi, residente no 2.º bairro Palmeiras 2; João José Seda, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634076A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 7 de Março de 2016 e válido até 7 de Março de 2021, residente no 14.º bairro Nhanconjo, solteiro, constituída uma associação conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação de Apoio a Profissionais e Estudantes de Saúde em Moçambique, abreviadamente designado por APESMO, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na cidade da Beira, província de Sofala com património e personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito de actuação)

Um) A APESMO é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A APESMO é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da APESMO:

- a) Prestar apoio aos estudantes no seguimento da formação na área de medicina, disponibilizando bolsas de estudos e/ou empréstimos reembolsáveis para formação académica;
- b) Apoiar activamente as instituições de ensino que formam profissionais na área da saúde, unidades sanitárias e outras organizações envolvidas na formação de cuidados de saúde;
- c) Apoiar os médicos que desejam se especializar e adquirir as habilidades necessárias para a formação de estudantes da área da saúde;
- d) Facilitar e estimular o treinamento mútuo entre estudantes da área da saúde nas instituições de ensino superior;
- e) Encarregar-se dos interesses profissionais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Da admissão

ARTIGO QUARTO

(Condições para admissão na APESMO)

Poderão ser membros do APESMO os cidadãos que preencham os requisitos a ser definidos pelo Conselho de Direcção da APESMO.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Tipos de membros)

Um) A APESMO possui membros efectivos, benfeitores e membros honorários.

Dois) Os membros efectivos são estudantes e profissionais formados na área de saúde, desde que preencham os requisitos a serem fixados pelo Conselho de Direcção.

Três) Os membros benfeitores são aqueles que se declararam estarem dispostos a apoiar a associação financeiramente com uma contribuição anual mínima a ser determinada pela Assembleia Geral.

Quatro) Salvo disposição em contrário nos estatutos, os membros honorários têm os mesmos direitos e obrigações que os membros efectivos, mas estão isentos da exigência de pagamento de contribuições anuais.

Cinco) Os membros honorários são nomeados por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Jóia e quotas)

Um) Os membros efectivos obrigam-se ao pagamento da jóia no acto da sua admissão como membros, devendo o valor da mesma ser fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros efectivos estarão em pleno gozo de seus direitos, conferidos pelo presente estatuto, quando tiverem as suas quotas regularizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Registo dos membros)

O Conselho de Direcção mantém um registo de membros, estabelecendo os nomes, contactos e endereços digitais completos dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Desligamento do membro)

Um) O membro perde e/ou desvincula-se da APESMO nos casos de:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Falta de cumprimento das obrigações e deveres constantes do presente estatuto e demais documentos aprovados pela APESMO.

Dois) Cabe ao Conselho de Direcção da APESMO avaliar e decidir sobre o desligamento do membro.

Três) Ao membro assiste o direito de recorrer da decisão tomada pelo Conselho de Direcção junto a Assembleia Geral, no prazo de um mês, e enquanto não se decidi sobre o recurso, o mesmo estará suspenso de todas as actividades da APESMO.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos possuem os seguintes deveres:

- a) Zelar pelo bom nome da APESMO e dos seus membros sendo-lhes vedado o uso do nome da APESMO, sem a devida autorização, podendo incorrer a processo disciplinar;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Votar nas eleições para os órgãos da APESMO, de acordo com os critérios e directivas eleitorais internas;
- d) Pagar a quota nos prazos estipulados pela Assembleia Geral;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Colaborar na promoção e organização de eventos realizados pela APESMO.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ou designado para o desempenho de qualquer cargo social na APESMO;
- c) Representar a APESMO se para tal for devidamente mandatado;
- d) Requerer ao Presidente do Conselho de Direcção, por escrito, com aviso prévio de 30 dias, o seu desligamento da APESMO.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, representativo e deliberativo do APESMO e tem todos os poderes em relação à associação que não são atribuídos ao Conselho de Direcção por lei ou de acordo com os estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos em pleno gozo de seus direitos, previstos nestes estatutos.

Três) As convocatórias da Assembleia Geral feitas pelo Conselho de Direcção, deve a mesma reunir-se pelo menos uma vez por ano.

Quatro) Constituíram ordens dos trabalhos na Assembleia Geral, os seguintes assuntos:

- a) Prestação do relatório anual das actividades e contas do APESMO, incluindo o relatório do Comité de Auditoria;
- b) A nomeação do Comité de Auditoria para o ano seguinte;
- c) Provisão para quaisquer vagas;
- d) Outras propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção ou pelos membros, conforme anunciado no convite para a convocatória.

Cinco) As actas das secções da Assembleia Geral serão redigidas pelo secretário ou outra pessoa a ser designada pelo presidente, ficando a cargo destes a assinatura da mesma e comunicação aos demais membros.

Seis) A admissão de membros da APESMO é feita pela Assembleia Geral, depois de verificados todos os requisitos impostos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acesso e Direitos de Voto)

Um) Todos os membros da APESMO têm acesso directo de participar na Assembleia Geral.

Dois) Terão direito a voto apenas os membros efectivos e honorários.

Três) Os membros benfeitores estão vedados o direito a voto, devendo apenas participar nas sessões da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas mediante a maioria dos votos expressos, devendo os votos em branco serem considerados nulo.

Cinco) Se em uma eleição de pessoas ninguém obtiver a maioria absoluta, uma segunda votação ocorrerá entre os dois candidatos indicados que tiverem mais votos. Se nenhuma maioria absoluta for obtida por um dos candidatos neste processo de votação, lotes serão sorteados.

Seis) Votos sobre assuntos materiais geralmente são expressos verbalmente, a menos que o Conselho de Direcção decida de outra forma. Votos sobre pessoas são expressos por escrito.

Sete) Os membros podem fazer-se representar e o representante exercer o direito a voto, desde que, apresentem um documento de manifestação expressa do acto feito pelo membro ausente.

Oito) O Conselho de Direcção também pode decidir permitir outras formas de votação (por exemplo, via mídia social ou *e-mail*).

CAPÍTULO VI

Da revogação das decisões da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Emendas aos estatutos)

Um) Os estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, devendo constar nas ordens dos trabalhos a serem realizados na sessão da Assembleia Geral e fornecido aos membros uma proposta de revisão dos estatutos.

Dois) A proposta de revisão dos estatutos deve ser submetida aos membros com uma antecedência mínima de 14 dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

Três) Considera-se aprovada a proposta de revisão dos estatutos com pelo menos dois terços dos votos favoráveis.

Quatro) Uma vez adoptada, a alteração aos estatutos deve ser averbada nos estatutos renovados, indicando a data da alteração.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e votação do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos três e não mais de sete membros, nomeados pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A nomeação dos membros do Conselho de Direcção é baseada em uma ou mais nomeações vinculantes, sujeita às disposições estabelecidas no artigo 14.

Três) As nomeações podem ser submetidas pelo Conselho de Direcção e/ou um mínimo de dez membros.

Quatro) A nomeação do Conselho de Direcção é anunciada no convite para a convocatória da Assembleia Geral. Uma nomeação de dez ou mais membros deve ser apresentada por escrito ao Conselho de Direcção antes do início da sessão.

Cinco) O carácter vinculativo de cada candidatura pode ser eliminado através de uma decisão tomada por, pelo menos, dois terços dos votos expressos durante uma convocatória da Assembleia Geral em que estejam representados pelo menos dois terços dos membros.

Seis) Se menos de dois terços dos membros estiverem presentes ou representados, uma segunda sessão será convocada e realizada dentro de quatro semanas. Durante essa sessão, a proposta discutida na sessão anterior poderá ser decidida por maioria simples, independentemente do número de membros presentes.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção são nomeados por um período de três anos. O Conselho de Direcção estabelece um

cronograma de aposentadoria, segundo o qual cada membro da Direcção é imediatamente elegível para reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidades e poderes da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é obrigada a garantir uma política financeira sólida e a gerenciar bem os activos da associação.

Três) O Conselho de Direcção está autorizada a decidir, celebrar e rescindir contratos de trabalho com membros e outros sujeitos da associação.

Quatro) O Conselho de Direcção está autorizada a celebrar acordos de financiamento de estudos com estudantes que se qualifiquem. O Conselho de Direcção também está autorizada a rescindir esses contratos se o estudante não cumprir ou deixar de cumprir os critérios estabelecidos pela Associação ou pelo parceiro.

Cinco) Pelo menos uma vez por ano, o Conselho de Direcção deve prestar contas à Assembleia Geral sobre sua política.

CAPÍTULO VIII

Do Comité de Auditoria

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Apresentação das contas)

Um) O exercício financeiro da Associação decorre de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Após o exercício financeiro, o Conselho de Direcção solicita uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para a apresentação do relatório anual sobre as políticas e actividades da associação, incluindo o balanço patrimonial e a demonstração de receita e despesa com notas explicativas.

Três) A cada ano, a Assembleia Geral nomeia pelo menos duas pessoas que não fazem parte do Conselho de Direcção da APESMO para integrar o Comité de Auditoria.

Quatro) O Comité de Auditoria é responsável pela examinação as contas do Conselho de Direcção e reporta à Assembleia Geral.

Cinco) Constatando-se gestão danosa por parte do Conselho de Direcção, esta é exonerada da responsabilidade em relação à sua política financeira.

Seis) Se a auditoria das contas exigir conhecimentos contábeis especiais, o Comité de Auditoria poderá ser auxiliado por um especialista.

Sete) O Conselho de Direcção deve fornecer ao Comité de Auditoria todas as informações necessárias e permitir que este inspecione os livros e registos da associação.

Oito) O Conselho de Direcção deve manter os registos financeiros por um período de 10 anos.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação pode ser dissolvida por resolução da Assembleia Geral, segundo a qual é necessária uma maioria de dois terços de votos por um quórum compreendendo dois terços dos membros da associação.

Dois) A menos que decidido de outra forma pela Assembleia Geral, o Conselho de Direcção encerrará os assuntos da associação.

Três) Após as responsabilidades da associação terem sido exoneradas, qualquer excedente será dividido igualmente entre as pessoas que são membros da associação no momento da dissolução.

Quatro) Alternativamente, o Conselho de Direcção pode propor a alocação do excedente para um propósito diferente, devendo ter a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gratuidade)

Todos os cargos de membro da Assembleia Geral, membro do Conselho de Direcção e de membro do Comité de Auditoria serão exercidos gratuitamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Os casos omissos, nos presentes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Promulgação e entrada em vigor)

Os presentes estatutos serão promulgados e entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Active Capital, Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido omissos no *Boletim da República* n.º 36 da III Série de 2 de Maio de 2014, no artigo quarto onde lê-se:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT

correspondente à soma de duas quotas, correspondente a cem por cento do capital, pertencente aos sócios Inaete Merali e Inês Maria Pedro Simões:»

Deve ler-se:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.600.000,00MT correspondente à soma de duas quotas, correspondente a cem por cento do capital, pertencente aos sócios Inaete Merali e Inês Maria Pedro Simões:»

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Adelina Calçados –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101117038, uma entidade denominada Adelina Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheng Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, residente acidentalmente nesta cidade, na Rua Mohamed Said Bar, n.º 1032, 3.º andar Maputo, titular do Passaporte n.º EA4053065, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Adelina Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro do Aeroporto dentro do mercado Adelina, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;

- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijuterias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;

- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Sheng Li, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Sheng Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas da Belavista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101156125, uma entidade denominada, Águas da Belavista, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de carácter comercial e de responsabilidade social, entre:

Primeiro. Azarias Adão Changule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110101230718M, emitido aos 15 de Maio de 2017, pela Direcção da Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Adão Azarias Changule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110101983710B, emitido aos 19 de Março de 2016, pela Direcção da Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato é escrito e se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a dominação Águas da Belavista, Limitada, é constituída pela forma de sociedade por quotas, de responsabilidade social, e de carácter comercial, e é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Águas da Belavista, Limitada, tem a sua sede em Belavista, Posto Administrativo de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Purificação da água;
- b) Tratamento da água;

- c) Comercialização da água;
- d) Logística;
- e) Representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas partes desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a uma soma participativa de 85% do capital social realizado, pertencente ao sócio Azarias Adão Changule;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma soma participativa de 15% do capital social realizado, pertencente ao sócio Adão Azarias Changule.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes mediante concordância dos sócios, os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Águas da Belavista, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória em assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro de três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio director, mediante a procuração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade. Sendo assim, a administração da sociedade será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Quaisquer matérias, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo artigo disposto no Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aiconst – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aiconst – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101159477, Aly Alfredo Aly, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Camilo Castelo Branco n.º 62, rés-do-chão, 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aiconst – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua Camilo Castelo Branco n.º 62, rés-do-chão, 6.º Bairro Esturro.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Concepção e criação de projectos de construção civil;
- c) Construção e reabilitação de edifícios;
- d) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Consultoria e estudos na área de construção civil;
- g) Outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Aly Alfredo Aly.

Dois) O capital poderá ser aumentado em uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Aly Alfredo Aly, que desde já fica nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Alinha – Álvaro Nhapulo & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alinha – Álvaro Nhapulo & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1011666724, Álvaro António Gomes Nhapulo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade

da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Álvaro Nhapulo & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ALNHA – Advogados, Lda e tem a sua sede na rua Andrade de Corvo n.º 364 – 2.º andar esquerdo, na cidade da Beira – província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Consultoria jurídica, fiscal e outros similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Álvaro António Gomes Nhapulo.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além das actividades exercidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade pode ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente conferidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para esse efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Amitex Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, matriculada sob NUEL 100746301, pelo Godfrey Ezech Ibeh, casado, natural de Uboma, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade da Beira, no bairro do Maquinino,

constituída uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Segundo a alínea *a*) do artigo 16 do Código Comercial, a sociedade adopta a denominação de Amitex Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal com a responsabilidade limitada, com sede no bairro do Maquinino, rua Samora Machel na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Compra e venda de peças de automóveis e electrodomésticos com a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta meticais que corresponde a uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, pertencentes ao sócio Godfrey Ezeh Ibeh com quota 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio Godfrey Ezeh Ibeh.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Compete ao administrador:

- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura do seu sócio gerente, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bauque Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bauque Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101082806, Artur Elias Bauque, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro de Nhamainga na cidade do Dondo, é constituída uma sociedade unipessoal Limitada, a qual se rege do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Bauque Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade do Dondo, no Bairro de Nhamainga na Estrada nacional n.º 6.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto:

- Aluguer de transportes, imóveis, máquina;
- Prestação de serviços na área de informática, limpeza e afins;
- Comércio geral de produtos diversos;
- Venda de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito é realizado é de 20.000,00MT e correspondente a uma única quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Artur Elias Bauque.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

BME – Bankroll Music Entertainmet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade BME – Bankroll Music Entertainmet – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre, Uria Timóteo Simango de nacionalidade moçambicana residente na Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100200985, matriculada sob NUEL 101038432.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada BME-Bankroll Music Entertainmet – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Urbano 1, Palmeiras II, Avenida Marquês de Soveral n.º 960, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda de material de gráfica, produção de eventos e festas, filmagens, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Uria Timóteo Simango, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100200985Q, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, com a validade até vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, pelo Governo Moçambicano, representando cem por cento do capital social declarado.

Dois) O capital social da firma poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Uria Timóteo Simango, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para exercício de funções de mero expediente.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Beira, 20 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

CEO – Logística, Despachos Aduaneiros e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101166910, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CEO – Logística, Despachos Aduaneiros e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Orlando Paulo Correira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721483PC, emitido aos 8 de Dezembro de 2017, residente em Nampula, Bairro Marrere Expansão, Elvis Mário Saíde, de portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido aos 5 de Agosto de 2015, Nampula, residente na cidade de Nampula, e Cassimo Abacar Abacar, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884059J, emitido aos 28 de Março de 2016, Nampula. É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CEO – Logística, Despachos Aduaneiros e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade CEO – Logística, Despachos Aduaneiros e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Paulo Samuel Kamkhomba.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Prestação de serviço de logística, despachos aduaneiros de bens e mercadorias, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), parcialmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota dos sócios nas seguintes proporções.

- a) Orlando Paulo Correia, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), o que corresponde à vinte por cento do capital social;
- b) Elvis Mário Saíde, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) parcialmente realizado em dinheiro correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Cassimo Abacar Mahie com 20.000,00MT (vinte mil meticais) parcialmente realizado em dinheiro correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido por todos os sócios nomeadamente Orlando Paulo Correia, Elvis Mario Saide, Cassimo Abacar Mahie, que dependendo da disponibilidade dos presentes, com despesa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas destes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 18 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Chimachi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Chimachi Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100169614, em que às 9 horas do dia 2 de Julho de 2013, realizou-se, na sede da sociedade, a assembleia geral extraordinária da sociedade Chimach Serviço, Limitada, convocada por mútuo acordo dos membros, a qual contou com a presença de todos os sócios, verificadas as presenças dos sócios, consideram-se reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que esta sessão se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada tendo a reunião se ocupado em dois pontos:

Um) Cessão de quotas.

Dois) Alteração do artigo quarto do pacto social.

A assembleia deliberou em aceitar, por unanimidade, a cessão total das quotas dos seguintes sócios:

Como resultado das deliberações acima tomadas, a assembleia geral deliberou em alterar parcialmente o artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em equipamento e mobiliário, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Chipande Júnior;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Tongazane de Anfrade Matsinhe,
- c) Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ângelo Selemane Nchumali;
- d) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Erasmo Avice.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

CM Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101078035, uma entidade denominada, CM Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Curate Mussagy Issufo, solteiro de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316038J, emitido aos 24 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outogra e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada C.M Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C.M Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mpfumu, bairro Central, casa n.º 418 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, estúdio auto visual, filmagem, fotografia e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de cento e cinquenta mil meticais equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio o senhor Curate Mussagy Issufo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargos sócio, Curate Mussagy Issufo, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura de um dele.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Frescos de Kamavota-Cofreska, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101177661, uma entidade denominada, Cooperativa de Frescos de Kamavota-Cofreska, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Pascoal Rafael Tomás, solteiro, maior, natural de Jangano de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101502207C, emitido aos 21 de Setembro de 2011 pelo Serviço de Identificação da cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas Q. 21, casa n.º 477.

Calucha Pascoal Guirruogo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104330683J, emitido aos 10 de Setembro de 2018, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 21, casa n.º 477.

Jaime Augusto Gundane, solteiro, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501404681N, emitido aos 11 de Julho de 2018 pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo residente no bairro do Albazine Q. 1, casa n.º 279;

César Maluazane Malate, solteiro, natural de Vilanculos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101912716P, emitido aos 21 de Fevereiro de 2012 pelo Serviço de Identificação de Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Q. 21 casa n.º 344.

Tomas Rafael Guirruogo, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110315144Z, emitido na Cidade de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Albazine, Q. 4, parcela n.º 5620;

David Jeremias Neves, solteiro, natural de Jangamo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046451F, emitido aos 6 de Julho de 2016 pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Habel Jafar Q. C casa n.º 26.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Frescos de Kamavota – Cofreska, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Albazine, quarteirão 4, Parcela n.º 5620. Rua da Igreja.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outras formas de representação em território nacional, ou no estrangeiro desde que autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de hortícolas frescas;
- b) Processamento de hortícolas em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio, Tomás Rafael Guirruogo equivalente 20% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio, Pascoal Rafael Tomás equivalente 16% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, pertencente à sócia, Calucha Pascoal Guirruogo equivalente 16% do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio, Jaime Augusto Gundane, equivalente 16% do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio, César Maluazane Malate, equivalente 16% do capital social;
- f) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio, David Jeremias Neves, equivalente 16% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade sua representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Tomas Rafael Guirruogo que desde já fica nomeada administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura do administrador.

Dois) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dua Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e quatro à quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número um, desta

Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, perante mim César Tomás Mbalika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sadik Surani, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 07IN00057329Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em vinte de Julho de dois mil e dezoito e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo. Amin Ramjanali Ladhani, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 06IN00076874B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em cinco de Abril de dois mil e dezoito e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Terceiro. Pervez, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Recibo de DIRE 00442832, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em trinta e um de Junho de dois mil e dezoito e residente na Índia, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Dua Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Gondola, Província de Manica podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Venda de produtos alimentares.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente à soma de três quotas iguais de valores nominais de quinze mil meticais cada pertencentes aos sócios Sadik Surani, Amin Ramjanali Ladhani e Pervez, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios nomeadamente designados sócios gerentes Sadik Surani, Amin Ramjanali Ladhani e Pervez, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte de Maio de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Ecobank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento vinte e seis à folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de 1.441.796.000,00MT (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e seis mil meticais) para 2.010.876.245,00MT (dois bilhões e dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco meticais), tendo se verificado um aumento no valor de 570.600.000,00MT (quinhentos e setenta milhões e seiscentos mil meticais), com recurso a novas entradas por parte do accionista Ecobank Transnational Incorporated (ETI).

Que, em consequência das deliberações e decisões acima mencionadas e por esta escritura pública, se altera o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.010.876.245,00 (dois bilhões, dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco meticais), que está subdividido em (dois bilhões e dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco acções), com o valor nominal de mil meticais por cada.

Que, em tudo mais não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

ED Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade ED Global, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100000903, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de calçado, vestuários, cosméticos e produtos de ourivesaria;
- b) Peças de automóveis, rádios, televisores, aparelhos eléctricos;
- c) Venda de suplementos farmacêuticos;
- d) Importação, exportação, agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FMA Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101144011, a sociedade FMA Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FMA Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade e fiscalidade;

- b) Consultoria em recursos humanos;
- c) Auditoria financeira;
- d) Montagem e reparação de computadores, redes, e ar condicionados;
- e) Construção e reabilitação de edifícios comerciais e casas;
- f) Procurement;
- g) Fornecimento de material escolar, de escritório e mobiliários diversos;
- h) Fornecimento de material eléctrico;
- i) Logística aduaneira de mercadorias em trânsito internacional;
- j) Desembarço aduaneiro;
- k) Formação nas áreas de contabilidade, recursos humanos, aduaneiro, e informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Fernando Marcelino António, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Gaza, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100849942B, emitido em Tete, aos 30 de Março de 2018, e do NUIT 120187287.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Fernando Marcelino António, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taíbo.



GO Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GO Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101163687, Pedro Miguel Pinho Portela, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa,

portador do Passaporte n.º N565990, emitido aos 16 de Março de 2015, pelo Consulado de Portugal na Beira, residente na cidade da Beira, nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial o sócio único, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Go Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá n.º 664, Pioneiros, Beira, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade é devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias de carga geral e de combustíveis, bem como outras actividades complementares ao seu objecto principal, permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Pedro Miguel Pinho Portela.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em caso aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares à favor da sociedade, quando exigido, em conformidade com os termos e condições aprovadas por deliberação da administração.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

O órgão social da empresa é a administração, na pessoa do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da administração podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício, conforme os termos da lei aplicável;

Dois) As deliberações da administração, pela pessoa do sócio único, devem ser registadas em acta e assinadas pelo mesmo.

Três) É da exclusiva competência da administração deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Cinco) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a outras entidades ou instituições.

Seis) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Sete) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Pedro Miguel Pinho Portela.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da administração.

Três) Os casos omissos serão regulados conforme termos previstos na legislação moçambicana.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Saidane, Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Grupo Saidane, Gráfica e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100902559, entre, João Abílio José Saidane, solteiro, natural de Quelimane, e domiciliado na Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Rua Ernesto de Vilhena e José Abílio Saidane, solteiro, natural de Quelimane, residente e domiciliado na Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, rua Ernesto de Vilhena, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Grupo Saidane, Gráfica e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 446, rés-do-chão, 1.º andar, Bairro Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços, gráfica, serigrafia, venda de equipamento de protecção individual, reclames, publicidade, brindes, impressões grandes formatos, cópias a cor e preto e branco, decoração de interiores, montagem de papel de parede, sinalização de estradas, e outros serviços, complementares.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios a associações em participações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas, uma de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio João Abílio José Saidane, equivalente a 90% das acções, e outra de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José Abílio Saidane, equivalente a 10% das quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente a qual pode consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o sócio João Abílio José Saidane.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contactos, devendo constar no respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Quatro) a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar em espécie ou em valor.

ARTIGO OITAVO

Qualquer questão que possa emergir neste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros, representantes entre eles e a sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal, cujo a constituição ou funcionamento obedecera as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

H&X Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade H&X Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101145492, Guoling Shu, de

nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente nesta cidade da Beira, na Avenida Rua Samora Machel – Bairro do Maquinino, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H&X Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Rua Base Intchinga – Bairro do Pioneiro, R/C, Distrito Urbano do Pioneiro podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas, importação e exportação;
- b) Vendas de diversos produtos plásticos, cosméticos, vestuários e outros;
- c) Vendas de calçados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Guoling Shu, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Guoling Shu, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Beira, 24 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível.*

Imperial Multimédia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101160866, a sociedade Imperial Multimédia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imperial Multimédia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede em Chitima, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de: Informática, estampagem, gravura e imagem;
- b) Venda de material de escritório e mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota com igual valor nominal, pertencente a única sócia senhora Vitória Celeste Mário Félix Mussulmade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Quelimane distrito de Maganja da Costa, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, U.C. Chingale titular do Bilhete de Identidade n.º 070100229089 Q, emitido em Tete, aos 7 de Janeiro de 2016, e do NUIT 11016100.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia: Vitória Mário Felix Musuulmade, que fica dispensada de prestar caução, a ser escolhida pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como a administradora, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissa no presente, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Junho de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Inforlectric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101123332, uma entidade denominada, Inforlectric, Limitada.

Hélder Gervásio Oliveira Faife, solteiro, residente na Matola, Bairro de Boquisso-A, quarto cinco, casa n.º 133, de

nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 10102149198S emitido aos 30 de Agosto de 2016.

Aires Dulcídio de Oliveira Faife, solteiro, residente na Matola, Bairro de Infulene quarteirão sete, casa n.º 12, Rua Acordos de Lusaka de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801100922006b106b, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016 Que, pelo presente contrato, que constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inforlectric, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Chamanculo A, rua Praceta Vítor Gordon, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e prestação de serviços informáticos;
- b) Fornecimento e prestação de serviços eléctricos e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondentes 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Gervásio Oliveira Faife;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Aires Dulcídio de Oliveira Faife.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos de lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



JNJ-Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101177165, uma entidade denominada, JNJ-Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Niczar Tajú Zamana Amade, natural de Maputo, solteiro, residente no bairro de Sommerschild, rua 3510 n.º 36, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839382A, em Maputo, no dia 30 de Agosto de 2017, em Maputo;

Segundo: Anària José Chihagane, natural de Maputo, solteira, residente no bairro de Costa sol, quarteirão n.º 9, casa n.º 300, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852935I, em Maputo no dia 23 de Junho de 2016, em Maputo;

Terceiro: Jassira Vally Adamo Bacar de Melo, natural de Maputo, solteira, residente no bairro Fomento, quarteirão n.º 159, casa n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960861Q, em Maputo no dia 16 de agosto de 2017, em Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A JNJ-Soluções, Limitada é constituída sob a forma de sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2135, bairro Central, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, compra e venda de material de informática e escritório.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 3.000,00MT (três mil meticais) dividido em 3 (três) quotas de igual valor, sendo de 1.000,00MT cada uma e pertencentes x, y e z respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA

(Remunerações dos sócios)

Cabe aos sócios fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de contas, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



La Cargo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade La Cargo Service, Limitada matriculada sob número dez mil trezentos sessenta e oito, estando assim representada a totalidade do capital social, foi constituída a assembleia geral, à qual presidiu o sócio Apronlise Mupakaviri, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Cessão de quotas;
- b) Admissão do novo sócio;
- c) Alteração do pacto social.

Na sequência das cessões feitas o sócio Apronlise Mupakaviri unifica as suas quotas e passa a deter uma quota única no valor de

duzentos mil meticais, que divide a mesma em duas, sendo uma no valor nominal de 160.000,00MT que reserva para si e outra no valor nominal de 40.000,00MT que cede a sua esposa à senhora Petronella Mupakaviri de nacionalidade zimbabweana, portadora de Passaporte n.º 288125 e Bilhete de Identidade n.º 63911174R32, admitindo-a, por conseguinte, como nova sócia visando impulsionar assim a actividade empresarial.

Os cedentes declararam que as respectivas quotas cedidas se acham livres de quaisquer ónus ou encargos e cedem-nas com todos os direitos e obrigações inerentes., passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais e esta dividida em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Apronlise Mupakaviri, no valor de cento e sessenta mil meticais, equivalente a 80% do capital social;
- b) Petronella Mupakaviri, no valor de quarenta mil meticais, equivalente a 20% do capital social Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que por se achar conforme vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*



LTK Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100524317, uma entidade denominada, LTK Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: IAE Connection Systems, Limitada, empresa registada em Moçambique sob o NUEL 100272814 representado pelo senhor Arão Fernando Cumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232996C, emitido aos 21 de Maio de 2010;

Segundo: Jacobus Christoffel Minnaar, casado e natural de Africa de Sul, portador do Passaporte n.º A00041270, emitido aos 13 de Maio de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LTK Projectos, Limitada e tem a sua sede na rua Da Sé n.º 28, 4.º andar, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas de infraestrutura e construção civil/subestação elétrica e linhas de alta tensão;
- b) Desenho de projectos para construção civil, construção de subestação elétrica e linhas, e desenvolvimento de propriedades;
- c) Agenciamento de projecto e solução de infra-estrutura de subestação eléctrica; e
- d) Prestação de serviços nas areas de gerenciamento de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais:

- a) IAE Connection Systems, Limitada, com o valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- b) Jacobus Christoffel Minnaar, com o valor de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só e permitida mediante o consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será gerida pelos sócios, Arão Fernando Cumbane e Jacobus Christoffel Minnaar, respectivamente e terá os demais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objeto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios plenamente autorizados;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para acto de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos os negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as responsabilidades.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**M&S Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M&S Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101145506, Mingjum Zeng, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, residente nesta cidade da Beira, na Avenida/Rua Samora Machel – bairro do Maquinino, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M&S Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Capitão Courado – bairro do Maquinino, rés-do-chão, distrito Urbano do Maquinino podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas de roupas usadas;
- b) Mini shop para venda de roupas, calçados;
- c) Vendas de fardos de roupas, sapatos e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Mingjun Zeng, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Mingjun Zeng, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Beira, 24 de Maio de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Matine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101054357, uma entidade denominada, Matine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huadi Xue, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portadora do DIRE 11CN00108383J, emitido aos 18 de Maio de 2018.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 780, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a grosso e a retalho de calçado, vestuário, produtos alimentares, eletrodomésticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dez mil meticais, pertencente a única quota o senhor Huadi Xue, no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Huadi Xue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Mbambia Construções & Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100296535, uma entidade denominada, Mbambia Construções & Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Valentim Alexandre Niquice, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Kumbeza, célula B, quarto n.º 88, casa n.º 153, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552848S, emitido no dia 5 de Maio de 2015 na Matola, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder outorga em representação dos seus filhos menores;

Segundo: Wathu Florinda Valentim Niquice, solteira menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Kumbeza, célula B, quarto n.º 88, casa n.º 153, portador do Bilhete de Identidade n.º 10104121850S, emitido no dia 22 de Outubro de 2018, em Maputo;

Terceiro: Ngany Valentim Niquice, solteiro menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Kumbeza, célula B, quarto n.º 88, casa n.º 153, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105817403S, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2016 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mbambia Construções & Manutenção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Maguiguane, n.º 1742, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar, no território nacional, sucursais ou outras formas legais de representação, quando necessário e devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Empreiteiro de construção civil e obras públicas;
- b) Fiscalização e acompanhamento de obras;
- c) Actividades conexas;
- d) Consultoria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à Valentim Alexandre Niquice;

b) Uma quota de trinta e sete mil meticais e quinhentos meticais, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente à Wathu Florinda Valentim Niquice; e

c) Uma quota de trinta e sete mil meticais e quinhentos meticais, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente à Ngany Valentim Niquice.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante autorização da sociedade através da deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano antes de trinta e um de Março, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, a assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição, mandato e representação da gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Dois) Os membros da gerência auferirão remuneração da sociedade deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão e representação

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está no cargo do sócio, Valentim Alexandre Niquice,

com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em qualquer acto, contratos e contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano de exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Os resultados do exercício, quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos para constituição ou reposição;
- b) O resultado será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Apreciação de contas

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Subsistência

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

Dois) Nos casos de morte, as quotas serão administrados conjuntamente pelos herdeiros enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Meadow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e sete à folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, conservadora e notária superior em exercício no

referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, procedem ao aumento de capital social de trinta mil meticais, para onze milhões oitocentos e vinte e seis mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor nominal de onze milhões setecentos e noventa e seis mil meticais, que deu entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que em consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões, oitocentos vinte seis mil duzentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões, quatrocentos e sessenta mil e oitocentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Astral Operation, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Jorge Rafael Tinga.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



Mega Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nmega Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100904713, entre, Yaniza Gulamo Abdula Pereira, casada, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e Ivan Roberto Correia Pereira, casado, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mega Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, bairro do Maquinino, rua Machado dos Santos, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de publicidade, designer, serviços de fotocópias, impressão e digitação de documentos, manutenção e reparação de equipamento informático e máquinas diversas, reparação de viaturas/mecânica auto, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionados, redes e fibra óptica, serviços de limpeza e fumigação serviços de catering e buffet, serviços de transportes;
- b) Comércio a grosso e a retalho de género alimentício, material de construção, mobília e material de escritório, venda de fardos de roupa usada e fornecimento de água, venda de vestuário geral, venda de recargas de telemóveis, venda de equipamento informático e máquinas diversas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 11.000,00MT (onze mil meticais), equivalente a 55% do capital social pertencente ao sócio Yaniza Gulamo Abdula Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal 9.000,00MT (nove mil meticais) equivalente a 45% do capital social pertencente ao sócio Ivan Roberto Correia Pereira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá proceder à amortização de acções, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de embargo, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes

casos, a amortização efectuada pelo valor de acções, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, correio electrónico, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida pela sócia Yaniza Gulamo Abdula Pereira, fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quatro) Em caso alguma, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Três) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Quatro) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Um) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por acções e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.



Mocuba Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101160211, uma entidade denominada, Mocuba Shop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kátia Vanessa Simões Gaspar, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Xavier Botelho, n.º 103, 2.º andar, flat 3, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210109N, emitido aos 4 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, casada com Otto Udoyen sob o regime de cominhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Dar-Es-Salaan n.º 80, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990611B, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mocuba Shop, Limitada e tem a sua sede no edifício do prédio 33 andares, 4.º andar, n.º 411, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de mobiliário de casas e de escritórios;
- Importação e exportação de madeira e mobiliários de casa e de escritórios;
- Representação de marcas e de firmas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que tenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Kátia Vanessa Simões Gaspar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente ficam a cargo das duas sócias,

nomeadamente Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen e Kátia Vanessa Simões Gaspar que desde já ficam nomeadas administradoras.

Dois) As administradoras tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das administradoras ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NDD -Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101130142, a sociedade NDD - Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NDD -Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Transporte de carga, passageiro, reboque de viaturas e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Nurbibi Daúde Darampório, casada, com Adamo Bhai Serage Machava, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Machava, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175021A, emitido em Maputo, aos 11 de Junho de 2012, e do NUIT 101608591.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representa pela única sócia Nurbibi Daúde Darampório, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Janeiro de 2018.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nyala Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101143244 uma entidade denominada, Nyala Safaris, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Mateus Paes Mamede, casado com Maria Cecília da Silva Mendonça Pais Mamede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101518970C, emitido no dia 9 de Setembro de 2011 com validade vitalícia;

Segundo. Maria Cecília da Silva Mendonça Pais Mamede, casada com Sérgio Mateus Paes Mamede de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A06926536, emitido no dia 2 de Agosto de 2018 e valido até 1 de Agosto de 2028;

Terceiro. Tony Delpport Ferreira, casado com Johanna Catarina Ferreira, de nacionalidade sul africana, Passaporte .º M00213189, emitido no dia 23 de Março de 2017 e válido até 22 de Março de 2027.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nyala Safaris Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, casa n.º 545, cidade da Matola, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agro-pecuária incluindo a criação e reprodução de gado, cabrito e espécies de animais selvagens;

- b) Exercício das actividades de safaris de caça, pescas e outros;
- c) Exercício de actividades turísticas;
- d) Compra e venda de gado e espécies de animais selvagens, produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas entre outros produtos agrícolas;
- e) A importação e exportação de gado e espécies de animais selvagens, produtos agrícolas e outros para promover a actividade principal;
- f) Compra e venda de imobiliário para exercer a actividade principal;
- g) Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas, de safaris e turismo e outras relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sérgio Mateus Paes Mamede, com uma quota no valor nominal de 70.000.00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Maria Cecília da Silva Mendonça Pais Mamede, com uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) Tony Delpont Ferreira, com uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Sérgio Mateus Paes Mamemde e senhor Tony Delpont Ferreira, na qualidade dos sócio gerentes, os quais terão poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Prime Fuels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedades Prime Fuels, Limitada, matriculada sob NUEL 101157660, entre Muhammad Assane Bahadur, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104006213F, emitido na Beira aos 25 de Maio de 2018, residente na cidade da Beira, na rua da madeira 4 bairro Maquinino, contacto 840447679 e Assane Amade Assam Bahadur, casado pelo regime de separação de bens com Fatima Minha Ahomede Laher, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101490988J, emitido na Beira aos 2 de Setembro de 2011, residente na Beira, Rua alferes Rodrigues da Silva 3, bairro Ponta-Gêa, contacto 845657844. É celebrado contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Prime Fuels, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, sita na Rua Alferes rodrigues da silva 3 Bairro Ponta-Gêa podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Compra e venda de combustíveis e lubrificantes e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- e) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Muhammad Assane Bahadur, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Assane Amade Assam Bahadur, com uma quota de dez mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.

Quelimane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101177343 uma entidade denominada, Quelimane Construções, Limitada, entre:

Crimildo Silvestre Januário, estado civil solteiro, natural de Maquival, distrito de Quelimane província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 142 reis do chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido em Maputo aos 11 de Junho de 2015 e Ercílio Pinto Januário, estado civil, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na rua n.º 2.034, quarteirão B, no bairro 7 de Abril na cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101796778C, emitido em Quelimane aos 17 de Março de 2017. É constituída uma sociedade, que passa a reger-se-á pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Quelimane Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1.193, reis-do-chão, distrito municipal KaMpfumu no bairro de Alto Maé na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, representações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional quer no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas, arquitectura, aquedutos, manutenção de estradas, pontes, drenagens, escolas, hospitais, habitação, venda e fornecimento de material de construção civil, material de protecção e segurança no trabalho, representação, comissões, consultoria afins com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e a cessão de participação social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente á 100% cem por cento do capital social e subscrito em duas quotas iguais e distribuído em:

- a) Crimildo Silvestre Januário, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente á 50% cinquenta por cento do capital social;
- b) Ercílio Pinto Januário com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente á 50% cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelos sócios competente, Pela assembleia geral que se reunirá duas vezes por ano e quantas vezes forem necessárias convocadas pelos membros

da sociedade. A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade das partes.

ARTIGO QUARTO

Administração e competências

Um) A administração, gestão, gerência, mandatários e competências na sociedade Quelimane Construções, Limitada e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já cargo dos sócios Crimildo Silvestre Januário e Ercílio Pinto Januário como directores gerais, gerentes, administradores e mandatários com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinarem cheques de valores, transferências de valores, vales, transferências de valores, avales, fianças, abonações, representações, comissões, pagamentos e levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A assinatura e abertura das contas bancárias serão da competência de os dois sócios, directores gerais e administradores nomeados pela assembleia geral.

E, na ausência de um dos sócios o outro poderá assinar em nome da sociedade.

No caso de ausência os sócios poderão nomear procurador na sociedade para a prática de certos actos ou categoria nos limites e poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas, balanço, prestação de contas, assembleia geral e disposições finais

Um) Os sócios poderão alienar parte ou totalidade das suas quotas a estranhos, bastando declarar o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora acordado na assembleia geral.

Dois) O ano fiscal e social coincide com o ano civil, iniciando á 1 de Janeiro e terminando á 31 de Dezembro.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre todos assuntos que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelos sócios, competindo-lhes assinarem os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Setup Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101178285, uma entidade denominada, Setup Group, Limitada, entre:

Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151278F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Maio de 2015;

José Manuel Langa, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Agosto de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Setup Group, Limitada e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1331, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas de transporte de carga e passageiros;
- b) Aluguer de equipamento de luz, som e palco;
- c) Produção, promoção e realização de espetáculos e eventos;
- d) Importação e exportação de equipamento de luz, som e palco;
- e) Gestão de contratos de patrocínios;
- f) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, auditoria e assistência técnica;
- g) Consultoria e gestão de marketing;
- h) Produção e realização de filmes, vídeos e publicidades;
- i) Comercialização de telefones celulares e seus acessórios;
- j) Comercialização de equipamento de transmissão de dados;
- k) Comercialização de recargas telefónicas, físicas e electrónicas;
- l) Comercialização de equipamento informático, mobiliário e material de escritório;
- m) Agenciamento de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;

n) Agenciamento de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;

o) Agenciamento do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens; e

p) Agenciamento e comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas de igual valor assim distribuídos:

a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa;

b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos administradores nomeados pela assembleia geral para a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Desde já, ficam nomeados administradores os sócios Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa e José Manuel Langa.

Dois) A sociedade obriga-se por qualquer uma das assinaturas dos administradores, Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa e José Manuel Langa, para abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e outros documentos importantes para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Shengguang Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101162036, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shengguang Mining Co, Limitada, constituída entre os sócios: Diao Yang, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º E44691695, emitido pelos Serviços de Migração da República da China, aos 15 de Fevereiro de 2015 e residente na cidade de Nampula bairro Urbano Central e Diao Jicheng, de nacionalidade chinesa portador do DIRE 03CN000487971, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 28 de Março de 2018 e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shengguang Mining Co Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisas e concessão;
- b) Comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), dividido em duas partes iguais pelos seguintes sócios:

- a) Diao Yang, com uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Diao Jicheng, com uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Diao Jicheng, como administrador, ficando o outro como sócio gerente, facto que deve ser indicado em acta assinada por ambos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para todos actos.

Maputo, 10 de Maio de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



Signature Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101175839, uma entidade denominada Signature Services Mocambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Signature Holdings Limited, uma empresa constituída nas Maurícias, sob n.º 163677;

Segundo. Verne Kruger, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04448596, emitido no dia 21 de Novembro de 2014 e válido até 20 de Novembro de 2024.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Signature Services Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, casa n.º 545, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de catering e fornecimento de refeições e outros géneros alimentícios às empresas, nas indústrias mineiras, nos estabelecimentos de saúde, turismo e noutras indústrias;
- b) Serviços de lavandaria e limpeza;
- c) Comércio a grosso e a retalho, incluindo a compra e venda de produtos alimentares, equipamentos e materiais de limpeza;
- d) Importação/exportação e distribuição de equipamentos, géneros alimentícios, materiais de limpeza e outros necessários para a execução dos serviços e objetivos da empresa;
- e) Serviços de consultoria relacionados com as principais actividades da empresa;
- f) A aquisição de terrenos e imóveis fixos para fins das actividades comerciais acima referidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Signature Holdings Limited, com uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Verne Kruger, com uma quota com o valor nominal de 1.000MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação legal da empresa serão feitas pela senhora Verne Kruger, na qualidade de sócia gerente, a qual terá poderes para obrigar a sociedade, incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral renui-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Silalex Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Silalex Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101168689, entre Silas Cipriano Benjamim, solteiro maior, natural da Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, e António Aleixo Domingos, solteiro maior, natural de Sachombe-Caia, Província de Sofala de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Silalex Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversas;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;

e) Transportes; e

f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Silas Cipriano Benjamim, com 75% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) António Aleixo Domingos, com 25% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Silas Cipriano Benjamim, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Swaray Mineral Companhia (MZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101160491, uma entidade denominada, Swaray Mineral Companhia, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Marina Odete Zunguza Swaray, de nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Ayouba Swaray sobre regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101857809J, emitido ao dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, válido ate dezoito de Setembro de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo; e

Ayouba Swaray, de nacionalidade liberiana, casado com a senhora Marina Odete Zunguza Swaray, sobre regime de comunhão de bens, portador do DIRE n.º 11LR00097747P, emitido a três de Julho de dois mil e dezoito, válido até três de Julho de dois mil e vinte e dezanove, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada, Swaray Mineral Companhia (Mz), Limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Swaray Mineral Companhia (MZ), Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, rua das Dallias n.º 1.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

A venda de minerais preciosos com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.00.00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia, Marina Odete Zunguza Swaray;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Ayoub Swaray.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverão reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente será gerida pelos dois sócios Ayoub Swaray e Marina Odete Zunguza Swaray, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

TA Technology de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade TA Technology de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 101080587, com capital social de 300.000,00MT foi aprovada pelos sócios em assembleia geral a cessão da quota no valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil meticais), pertencente ao sócio Marcos de Matos Ramos à favor do novo sócio senhor Antônio João de Oliveira e a cessão da quota no valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil meticais) pertencente ao sócio Mário Yoshimi Inoue à favor do novo sócio senhor Emiliano Pereira Botelho. Foi ainda aprovado pelos sócios, a renúncia ao cargo de administradores da sociedade, dos senhores Marcos de Matos Ramos e Mário Yoshimi Inoue e a nomeação dos senhores Emiliano Pereira Botelho e Antônio João Oliveira ao cargo de administradores da sociedade e consequentemente, alterar o artigo quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil meticais) correspondente a 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Antônio João Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil meticais), correspondente a 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emiliano Pereira Botelho;
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Stella José Manuel Percheiro respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

[mantém-se inalterado];

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo dos sócios Antônio João de Oliveria e Emiliano Pereira Botelho que desde já são nomeados administradores.

Dois) [mantém-se inalterado];

Três) [mantém-se inalterado];

Quatro) [mantém-se inalterado].”

Os restantes artigos mantêm-se inalterados.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Tecno Safety e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 400785384, uma entidade denominada, Tecno Safety e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerónimo Oliveira Ismael Amad, estado civil casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111233Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015, residente na Cidade de Maputo.

Que pelo presente estatuto outorga e constitui a sociedade unipessoal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Tecnosafety – Sociedade Unipessoal, sociedade comercial, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Venda de material de pintura e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a quota total.

Dois) A quota no valor de 500.000,00MT corresponde ao capital social subscrito pelo sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é ineficaz em relação á sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad, que desde já fica nomeado director-gerente com dispensa de caução.

Dois) O director-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, relacionados com o seu objecto social que não estejam reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Tecnocar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 10067560, uma entidade

denominada, Tecnocar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerónimo Oliveira Ismael Amad, estado civil casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111233Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015, residente na Cidade de Maputo;

Que pelo presente estatuto outorga e constitui a sociedade unipessoal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Tecnocar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 7, R/C Bairro Matundo Cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda de equipamentos e máquinas mineiras;
- b) Venda de peças e acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos industriais;
- c) Venda de ferramentas para trabalho industriais;
- d) Venda de veículos automóveis;
- e) Manutenção e reparação de viaturas;
- f) Comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- g) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica;
- h) Transporte;
- i) Ofício mecânica;
- j) Com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a quota total:

Dois) A quota no valor de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), corresponde ao capital social subscrito pelo sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad, que desde já fica nomeado director-gerente com dispensa de caução.

Dois) O director-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, relacionados com o seu objecto social que não estejam reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100077299, uma entidade denominada, Tecnotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerónimo Oliveira Ismael Amad, estado civil casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111233Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente estatuto outorga e constitui a sociedade unipessoal:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Tecnotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Venda de material de pintura e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Jerónimo Oliveira Ismael Amad.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Unik Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101148009, a sociedade Unik Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Unik Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Compra e venda de todos produtos agrícolas, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Shirishbhai Devendrabhai Trivedi, solteiro maior, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º Z4139391, emitido na Índia, aos 22 de Maio de 2017 e do NUIT n.º 160484845.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo único sócio Shirishbhai Devendrabhai Trivedi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito .

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Julho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Tribunal Judicial da Província de Sofala

Processo número 33/TJPS/2016

Secção Comercial

Nos presentes autos de falência, em que foi requerida por Beira Cable, Sociedade Comercial Unipessoal, Limitada, em que é administrador Dieter Hans Koch, os autos seguiram a tramitação conforme o previsto na Lei da insolvência e recuperação de empresários comerciais, aprovado pelo Decreto Lei n.º 1/2013, de 04 de Julho.

Realizada e verificada a graduação dos créditos, e feita a publicidade, foram reclamados os créditos referentes as indemnizações correspondentes a 600.446.23MT (seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e seis meticais e vinte e três centavos) devidos aos trabalhadores da Empresa Beira Cable, Lda, bem como do valor correspondente a empréstimos efectuados por Dieter Hans Koch, ao fundos do caixa, no montante correspondente a 16.096.728,18MT (dezasseis milhões, noventa e seis mil, setecentos e vinte e oito meticais e dezoito centavos).

Consolidado o quadro geral dos credores, e feita a publicidade do mesmo, não se acham terem sido submetidas reclamações ou impugnações.

Nestes termos e pelo exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei n.º1/2013 de 04 de Julho, homologo o quadro geral dos credores consolidado que consta do edital de folhas 289 dos autos nos seguintes termos:

A) Lista de indemnização para os trabalhadores da Empresa Beira Cable, Lda.

Nome	Valor do crédito/ Indemnização
Deolinda Muleja	8.265,00
Jairambo	
Wilson de Sousa Moniz	25.514,50
Augusto Gemusse Manga	44.265,00
Teresa Rose Tomocene	8.161,25
Orlando j. Vamos-Ver	17.265,00
Fernando Paninio	14.265,00
Lauzinho Armando Joa	17.057,00
Alfredo João Gundana	14.092,09
Jasse Ernesto Deixa	17.057,50
António Gimo Ndambara	2.230,42
Evaristo Gelo Andissene	5.196,28
Pemboa José Xavier	17.057,50
João Manjo Gamba	62.265,00
Mateus Timóteo Gundana	14.092,09
Paulo Manuel Bocais	74.865,00
Marques Daute Nhaça	17.265,00
Mundiwua Bechane	70.435,10
Salomão Marimbique Maite	2.265,00
Gomes Albino Tivane	2.265,00
António Tambara Manjope	17.057,50
João Maculungano Macunga	14.245,00
João Camelo Tangune	14.265,00
Correia Duarde Correia	70.419,00
Luís Ndango S. Manuel	2.230,42
Artins Aboque Mangondo	2.230,42
Chico Maruma	8.165,25
Bizueque Zacarias Mungundo	2.230,42
Vicente Monteiro Vicente	2.265,00
António Adriano Luís Costa	2.230,42
Total	569.213,66

B) Dieter Hans Koch, credor da Beira Cable, Limitada, no valor de 16.096.728,18MT (dezasseis milhões, noventa e seis mil, setecentos e vinte e oito meticais e dezoito centavos), relativamente a empréstimos por si efectuados para fundos de caixa, totalizando assim no geral dos credores 16.665.941.84MT

(dezasseis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um meticais e oitenta e quatro centavos).

Notifique-se, devendo a presente homologação ser publicada no *Boletim da República*, no prazo de 5 dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18 do RJREC, sendo que as despesas pela publicação as expensas da requerente.

Tribunal Judicial da Província de Sofala, Beira, 17 de Junho de 2019. — O Juíz,
Dr. António Charles. O administrador da falência, *Dieter Hans Koch.*

Universaltrade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Universaltrade, S.A., matriculada sob NUEL 101163717, entre:

Marcos Erasmo Avíce, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira;
Lindomar Lívio Avíce, casado, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira;
Iolanda Isilda Albuquerque dos Santos Avíce, casada, natural da cidade da Beira; e
Nazrhana Armat Abdurremane Hossene Avíce, casada, natural da cidade da Beira, onde reside, é acordado e reduzido a escrito, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, sede, representações e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Universaltrade, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, n.º 1697, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral, venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, sumos e refrigerantes, frescos, peixe, lactárias, mariscos, com importação e exportação e, por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas mil acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada, distribuídas e tituladas da seguinte forma:

- a) O accionista Marcos Erasmo Avice com 90.000,00MT (noventa mil meticais), representando 900 (novecentas) acções, correspondentes a 45 (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- b) O acionista Lindomar Lívio Avice com 90.000,00MT (noventa mil meticais), representando 900 (novecentas) acções, correspondentes a 45 (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- c) A accionista Iolanda Isilda Albuquerque dos Santos Avice, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 100 (cem) acções, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- d) Nazrhana Armat Abdurremane Hossene Avice, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 100 (cem) acções, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um Conselho de Administração composto por um número de 3 (três) membros, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis por sucessivos quadriênios.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultarem da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicável;
- b) A um membro do Conselho de Administração, fixando as áreas e limites das suas competências.

Quatro) O Conselho de Administração ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Está conforme.

Beira, 17 de Junho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

V&G Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101176959, uma entidade denominada V&G Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Vítor Jorge César Gouveia, maior, divorciado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307543862I, de 20 de Julho de 2018, válido até 20 de Julho de 2028, residente na Avenida Olof Palm, n.º 7327, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de V&G Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3991, na província e cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto consultoria e prestação de serviços na área empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem a Vítor Jorge César Gouveia.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de mandatário, a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço que coincide com o ano civil e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

Um) Os lucros serão considerados após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**VX Production, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101172856, uma entidade denominada VX Production, Limitada, entre:

Primeiro. Osvaldo Elísio Massassane, casado, maior natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central, casa n.º 145, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100715350J, emitido a 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Celeste César d Cruz Chury, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, residente no bairro do Infulene A, casa n.º 8, 2.º esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100137623J, emitido a 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VX Production, Limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 3255, bairro da Malhangalene, no distrito municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A VX Production, Limitada tem como objecto o exercício das actividades de publicidade e áudio visual; *marketing* e activações; aluguer e venda de equipamento áudio visual e de imagem; fornecimento de material informático; serigrafia, gráfica e *design*; e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Osvaldo Elísio Massassane e equivalente a setenta por cento do capital social; e
- b) Outra de seis mil meticais, pertencente à sócia Celeste César Cruz Chury, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependerá do acordo entre as partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à VX Production, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, serão confiadas ao administrador Osvaldo Elísio Massassane, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Um) O aumento de capital social tem que ser decidido pelos sócios.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos por menos cinco por cento, para fundos de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da VX Production, Limitada, serão proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, sendo esses os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zelo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo, sob o número oitocentos setenta e oito, a folhas oitenta e um do Livro C Terceiro, uma entidade denominada Zelo, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Abdul Carimo Ibraimo Bangal, casado, maior, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101837456B, emitido a três de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Anifa Naimo Ibraimo Assane, casada, maior, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente

em Vilankulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100035075I, emitido a três de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zelo, Limitada e tem a sua sede no município de Vilankulo, bairro Central, talhão n.º 35, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em todos os sectores da economia, nomeadamente:

- a) Consultoria e assessoria especializada e sectorial de recursos humanos;
- b) Consultoria e assessoria na área de planeamento, recrutamento e seleção de recursos humanos;
- c) Gestão e administração de humanos em regime de *outsourcing*;
- d) Capacitação e formação técnico profissional;
- e) Logística e assistência integrada à relocação e integração socio profissional de recursos humanos expatriados;
- f) Consultoria e assessoria técnica e financeira;
- g) Gestão, controlo e fiscalização de projectos;
- h) Consultoria, assessoria e auditoria técnica no domínio da certificação de sistemas de gestão, nomeadamente, da qualidade de saúde e segurança no trabalho, do ambiente, e da avaliação de risco;
- i) Engenharia e construção, nomeadamente, ao nível da reestruturação, reparação e manutenção ordinária e extraordinária de instalações e equipamentos industriais;
- j) Controlo, fiscalização e avaliação técnica de projetos de instalações e equipamentos industriais;
- k) Controlo, fiscalização e avaliação técnica de projetos de instalações e equipamentos industriais;

l) Aproveitamento e aquisição de bens;

m) Fornecimento de equipamentos e reposição e equipamentos e maquinarias, ferramentas e acessórios, materiais e peças de reposição;

n) Manutenção e assistência técnica;

o) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos;

p) Procurement, importação e exportação, informática, comércio geral e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Abdul Carimo Ibraimo Bangal;
- b) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Anifa Naimo Ibraimo Assane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, beneficiando, no entanto, os proprietários fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Anifa Naimo Ibraimo Assane, que desde já fica nomeada administradora gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dela ou de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- f) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- g) A exclusão dos sócios;
- h) A aprovação do relatório de gestão das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) O afastamento do direito de preferência;

- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- q) A contratação de empréstimos e de outro tipo de financiamentos;
- r) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas

por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria de representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT